

## ATOS DO PREFEITO

### DECRETO Nº 07/2023 – GP CRATO - CE, 20 DE ABRIL DE 2023.

**EMENTA:** Estabelece medidas administrativas para contenção e otimização de despesas, no âmbito do Poder Executivo Municipal do Crato - CE.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 64, os incisos XI e XIII, da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** que é dever da Administração manter o equilíbrio na execução orçamentária, bem como a obrigação contínua de planejar, acompanhar e avaliar as ações do Poder Executivo no tocante à gestão orçamentária, financeira e administrativa, em atenção especial aos dispositivos da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 2312001, de 23 de dezembro de 2022, que dispõe sobre normas de execução orçamentária e financeira na Administração Direta e Indireta, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o atual comportamento das transferências constitucionais, no trimestre de janeiro à março, notadamente em relação ao Fundo de Participação dos Municípios e Cota parte de ICMS;

**CONSIDERANDO** a necessidade de contenção de despesas, otimização dos recursos existentes e qualificação do gasto público, primando pela eficiência na gestão governamental;

**CONSIDERANDO** ser imperativo estabelecer medidas visando à redução do custo da máquina pública municipal, assegurando, todavia, o funcionamento contínuo dos serviços essenciais do Município;

**CONSIDERANDO** ainda, que o êxito no cumprimento dos compromissos firmados, com observância dos limites legais impostos à Administração, somente será alcançado com a efetiva cooperação de cada gestor público municipal;

### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Durante a vigência deste Decreto, a realização de novos empenhos e a movimentação financeira, obedecerão ao seguinte:

**I** – Ficam suspensas, a concessão de diárias, serviços de alimentação pronta, suprimento de fundos, passagens e hospedagens, por unidade gestora, exceto, gabinete do prefeito, vice-prefeito e, dependendo de autorização do chefe do executivo, as de caráter essencial das secretarias da saúde e assistência social;

**II** – Proibição, de concessão de horas extras, exceto as absolutamente necessárias e requeridas pelos respectivos Secretários e autorizadas pela Chefia de Gabinete, com base em análise de justificativa apresentada pelo solicitante e, se concedidas, com a possibilidade de ser compensadas posteriormente;

**III** – Redução, em no mínimo, 30% da média aritmética dos empenhos realizados dentro do primeiro trimestre de 2023, de despesas com manutenção de automóveis, ônibus, caminhões, bem como, despesas com manutenção predial, devendo as ordens de compra ou serviços serem autorizadas expressamente pela Chefia de Gabinete;

**IV** – Redução de aquisição de material permanente, exceto àquelas custeadas com recursos de Convênios, Emendas Parlamentares e vinculadas, operações de crédito, bem como, aqueles necessários para estruturação de novos equipamentos, excetua-se também as de reposição de Equipamentos de Informática essenciais ao funcionamento da máquina pública, desde que, requisitado pelo Secretário ou equiparado e autorizado pela Chefia de Gabinete;

**V** – Ficam proibidas, as despesas com eventos em geral, inclusive concessões de patrocínios, excetuadas aquelas devidamente autorizados pela Chefia de Gabinete;

**VI** – Fica vedado o uso da frota de veículos nos finais de semana e dias considerados feriados, bem como, sua utilização após o horário normal de expediente, ressalvado os casos emergenciais de saúde e serviços contínuos, devidamente autorizados pela Chefia de Gabinete;

**VII** – Ficam vedadas, durante o período de vigência deste Decreto:

**a)** novas nomeações para cargos efetivos, em comissão e contratações em caráter temporário, excetuando-se às que forem feitas via terceirização, desde que devidamente autorizadas pela Chefia de Gabinete;

**b)** concessão de novos afastamentos ou cessões de servidores, com ônus para o Município do Crato, para Órgãos Federais, Estaduais ou Municipais;

**c)** concessões de licenças para tratar de interesses particulares e para estudo fora do município, quando implicarem em novas nomeações para substituição;

**d)** Concessões de novos incrementos salariais, para efetivos e comissionados, que importem em impacto para despesa de pessoal, exceto os já implantados em folha ou em implantação em face de disposição legal, quando da entrada em vigor deste Decreto;

**e)** Concessões novas de reajustes, realinhamentos ou pactuações, exceto aquelas expressamente autorizadas pelo Chefe do Executivo, mediante requisição dos secretários e equiparados com a devida justificativa.

**Art. 2º.** O disposto no artigo anterior não se aplica aos valores oriundos de recursos vinculados, convênios e operações de crédito, desde que haja disponibilidade financeira para a sua cobertura.

**Art. 3º.** As demais despesas, não contempladas nos artigos 1º e 2º, ficarão condicionadas à existência do devido lastro financeiro.

**Art. 4º.** As transgressões a qualquer dos dispositivos deste Decreto, serão de responsabilidade dos Secretários Municipais e equiparados, no âmbito de suas atribuições e competências, ficando os mesmos responsáveis pelo pagamento de quaisquer despesas não autorizadas, apuradas em processo administrativo.

**Art. 5º.** A Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento deverá após 60 dias da vigência deste Decreto, realizar reavaliação do comportamento das receitas municipais e emitirá manifestação técnica, ouvidos os setores contábil, financeiro e orçamentário, pela manutenção ou revogação desta norma.

**Art. 6º.** O disposto neste Decreto não se aplica:

**I** - a despesas necessárias ao alcance da aplicação mínima para manutenção e desenvolvimento do ensino, para o exercício de 2023, nos termos do Art. 212, da Constituição Federal do Brasil;

**II** - para eventual compensação do déficit de exercícios anteriores, nos termos da Emenda Constitucional nº 119, de 27 de abril de 2022.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de maio de 2023.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 20 de abril de 2023.

**JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL**

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS**

**EDITAL PSS Nº 001/2023**

**DIVERSAS SECRETARIAS EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DO CRATO**, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, sob o auspício dos princípios da eficiência administrativa, CONVOCA CLASSIFICADO(S), para a função especificada abaixo, PARA COMPARECER NO DIA 24/04/2023 de 08:00h às 16:00h , na sede da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, nesta localidade de Crato, munidos de documentos descritos abaixo, nos expressos termos do inciso IX do art. 37, da Constituição Federal, com fim específico de atender a demanda da Rede Municipal – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, em caráter AMPLA CONCORRÊNCIA, em função das necessidades da Secretaria, seguindo rigorosamente a ordem de classificação.

1.1 – **A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** esclarece que, encerrado o preenchimento das vagas e advindo vacância, será respeitada a ordem de classificação para futura convocação.

Classificado(s) convocado(s) para função: **TECNICO DE ENFERMAGEM**

CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	CANDIDATO	PONTUAÇÃO
19º	PSS-2779200	MARIA VANDERNUBIA ALVES FERREIRA BANDEIRA	51
20º	PSS-7005257	MARIA GESSIVALDA DE FREITAS DE SOUZA	48,5
21º	PSS-1563987	MARIA JOSEFA DE OLIVEIRA SILVA	48
22º	PSS-4002130	CLAUDENICE CAMPOS SILVA	48
23º	PSS-3759901	CARLOS GOMES ALVES	48

**AUXILIAR DE SAUDE BUCAL**

CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	CANDIDATO	PONTUAÇÃO
2º	PSS-2393942	VALESKA LEITE PEREIRA	34

**FARMACEUTICO**

CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	CANDIDATO	PONTUAÇÃO
4º	PSS-4797267	FLÁVIA CAROLINA SILVINO SANTOS	44,5
5º	PSS-7436734	MARIA LECIONEIDE DE CARVALHO	41,5

**ODONTOLOGO - CIRURGIÃO DENTISTA ESPECIALISTA EM PACIENTES COM NECESSIDADES ESPECIAIS**

CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	CANDIDATO	PONTUAÇÃO
2º	PSS-8281425	MARA KELLY OLIVEIRA SILVA	55

**MÉDICO GENERALISTA**

CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	CANDIDATO	PONTUAÇÃO
10º	PSS-7936313	LARISSA LIMA BARROS	37
11º	PSS-1574922	NAÍRES FILGUEIRAS PARENTE	32
12º	PSS-5032623	EMANUEL TAVARES LEITE ALENCAR	24

**AUXILIAR DE FARMACIA**

CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	CANDIDATO	PONTUAÇÃO
6º	PSS-6516993	STEFANY LIMA DE MELO	50,5
7º	PSS-5022130	CLAUDIA MARIA DE SOUSA PINTO	48

**OBSERVAÇÃO: 9. DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO**

9.1. São condições para contratação, quando do ato convocatório, pelo Município de Crato-CE:

9.1.1. Ter obtido prévia classificação no processo de seleção de que trata o presente Edital;

9.1.2. Apresentar os seguintes documentos:

- a) Fotocópia, autenticada ou acompanhada do original, da Carteira de Identidade e do CPF;
- b) Fotocópia, autenticada ou acompanhada do original, do Título de Eleitor e do último comprovante de votação;
- c) Fotocópia. Autenticada ou acompanhada do original, da Carteira Reservista (estar quite com o serviço militar), quando do sexo masculino;
- d) Fotocópia, autenticada ou acompanhada do original, da CTPS, constando, ainda, o número do PIS ou PASEP;
- e) Fotocópia, autenticada ou acompanhada do original, do Diploma de Conclusão do Curso Exigido para a função pelo presente Edital;
- f) Fotocópia, autenticada ou acompanhada do original, do comprovante de residência;
- g) Certidão Negativa de antecedentes criminais, emitida pelo órgão estadual/federal competente;
- h) Duas (02) fotos recentes 3x4;
- i) Declaração de ocupação ou não em cargo público, na Administração Federal, Estadual ou Municipal;
- j) Declaração de bens;
- k) Fotocópia, autenticada ou acompanhada do original da Carteira de Registro Profissional expedida pelo Conselho de Classe;
- l) No caso de contratação para a função de fotógrafo, apresentar declaração a ser fornecido o modelo no ato da convocação;

Crato – Ceará, 20 de abril de 2023.

**MARINA SOLANO FEITOSA SILVA RODRIGUES DA MATTA**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL**